

**ATA DA 67ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 E 23 DE JUNHO DE 2017.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do
2 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, no Centro de Convenções do Edifício
3 Parque Cidade Corporate – SCS Q-9, Bloco A, Asa Sul – Brasília/DF, sob a **presidência** de Haroldo
4 Pinheiro, os **conselheiros**: Clênio Plauto de Souza Farias, Heitor Antônio Maia da Silva Dolores,
5 Claudemir José Andrade, Oscarito Antunes do Nascimento, Hugo Seguchi, Napoleão Ferreira da Silva
6 Neto, Anderson Fioreti de Menezes, Maria Eliana Jubé Ribeiro, Maria Laís da Cunha Pereira, José
7 Antonio Assis de Godoy, Celso Costa, Ana de Cassia Abdalla, Wellington de Souza Veloso, Fábio
8 Torres Galisa de Andrade, Fernando Diniz Moreira, Wellington Carvalho Camarço, Manoel de Oliveira
9 Filho, Luiz Fernando Donadio Janot, Fernando José Medeiros Costa, Ana Cristina Barreiros, Luiz
10 Afonso Maciel de Melo, Gislaine Vargas Saibro, Ricardo Martins da Fonseca, Marcelo Augusto Costa
11 Maciel, Renato Luiz Martins Nunes, Luís Hildebrando Ferreira Paz e José Roberto Geraldine Júnior, o
12 **ouvidor geral** Roberto Simon, **a representante do CEAU – CAU/BR**, Andrea Lúcia Vilella Arruda, e
13 **Secretária Geral da Mesa** - Daniela Demartini Fernandes. **1. Abertura:** O presidente **HAROLDO**
14 **PINHEIRO**, às nove horas do dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezessete, iniciou a 67ª
15 Plenária Ordinária do CAU/BR. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O presidente **HAROLDO**
16 **PINHEIRO** pediu que todos, de pé, ouvissem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Verificação**
17 **da pauta:** O presidente **HAROLDO PINHEIRO** leu a pauta e fez os ajustes necessários aprovando a
18 nova ordem do dia. **4. Aprovação da Ata da 66ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR:** A ata da
19 66ª Plenária Ordinária foi aprovada com Ata aprovada com 19 votos a favor, 00 votos contrários, 07
20 abstenções e 01 ausência. **5. Apresentação de Comunicações:** O conselheiro **RICARDO FONSECA**
21 relatou que foi realizada a “Oficina de Prototipagem para Construção dos Parâmetros da Nova Sede do
22 CAU/SC”, identificando as necessidades da nova sede com participação dos arquitetos. O conselheiro
23 **WELLINGTON VELOSO** relatou sobre a CPP que seria realizado Seminário Nacional de
24 Empreendedorismo em Arquitetura, no dia 4 de julho, em Porto Alegre/RS. A conselheira **LANA**
25 **JUBÉ** relatou que foi elaborado documento através do Projeto Brasil Cidades 2017 para conhecimento e
26 adesão dos que desejassem. Informou que estava sendo realizado o XVII Encontro Nacional da
27 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR)
28 em São Paulo/SP. A conselheira **GISLAINE SAIBRO** relatou sobre a COA que foi realizado o III
29 Encontro Nacional das COA-CAU/BR e COA-CAU/UF, no dia 20 de junho com a presença de 33
30 participantes. Informou que os CAU/UF de AL, AM, CE, DF, ES, MA, MS, RJ, RO, RR, SE não
31 enviaram representantes ao evento. A conselheira **CÁSSIA ABDALLA** relatou que o CAU/MT estava
32 contribuindo ativamente para elaboração do Plano Diretor de municípios de Mato Grosso com menos de
33 vinte mil habitantes, o que fomenta a nova agenda urbana. O presidente **HAROLDO PINHEIRO**



34 relatou sobre a importância de se alertar para que o projeto de lei, que regula o exercício da profissão de
35 paisagista, fosse elaborado com cautela para que não houvesse sobreposição de atividades de outras
36 profissões. **6. Ordem do dia: 6.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de**
37 **recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 279266/2016 (CAU/RJ); Origem Comissão de Ética e**
38 **Disciplina:** O conselheiro **CLÊNIO PLAUTO**, relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório
39 e voto, em que propõe o conhecimento do recurso interposto, mas negar provimento, em razão da
40 ocorrência da prescrição da pretensão executória pelo CAU/RJ, determinando-se o retorno dos autos à
41 instância de origem para arquivamento e recomendar ao CAU/RJ que apure eventuais responsabilidades
42 sobre a ocorrência da prescrição da pretensão executória, o que levou ao arquivamento do processo,
43 como determina o art. 75 da Resolução CONFEA nº 1.004/2003. O conselheiro procedeu também à
44 leitura da deliberação da Comissão, que aprova o relatório e voto apresentado, bem como da minuta de
45 deliberação plenária, que aprova os termos da Deliberação nº 042/2017-CED-CAU/BR. O Presidente
46 **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-
47 01/2017, foi aprovada com 27 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 00 ausências. **6.2. Projeto**
48 **de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº**
49 **296060/2015 (CAU/RJ); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro **RENATO NUNES**,
50 relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que propõe o conhecimento do
51 recurso interposto, e negar provimento, acolhendo na íntegra a Deliberação do Plenário do CAU/RJ, ou
52 seja, pela aplicação da sanção de advertência pública, prevista do art. 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010
53 e demais enquadramentos nos termos daquela deliberação. O conselheiro procedeu também à leitura da
54 deliberação da Comissão, que aprova o relatório e voto apresentado, bem como da minuta de
55 deliberação plenária, que aprova os termos da Deliberação nº 038/2017-CED-CAU/BR. O Presidente
56 **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-
57 02/2017, foi aprovada com 27 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 00 ausências. **6.3. Projeto**
58 **de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº**
59 **55126/2013 (CAU/RS); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** A conselheira **CÁSSIA**
60 **ABDALLA**, relatora do processo, procedeu à leitura do relatório e voto, em que propõe o conhecimento
61 do recurso interposto, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão do Plenário do
62 CAU/RS, de 25 de maio de 2016, pelos seus próprios fundamentos, que determinou a sanção de
63 advertência reservada ao profissional. A conselheira procedeu também à leitura da deliberação da
64 Comissão, que aprova o relatório e voto apresentado, bem como da minuta de deliberação plenária, que
65 aprova os termos da Deliberação nº 041/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO**
66 anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-03/2017, foi aprovada 26 votos a
67 favor, 00 contrários, 01 abstenção (AL) e 00 ausências **6.4. Projeto de Deliberação Plenária de**
68 **julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 288791/2015 (CAU/RJ); Origem**



69 **Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro **CLÊNIO PLAUTO**, relator do processo, procedeu à
70 leitura de seu relatório e voto, em que propõe o conhecimento do recurso interposto, negar provimento
71 ao recurso interposto pela denunciada, mantendo a decisão do Plenário do CAU/RJ relativamente às
72 sanções ali aplicadas à Arquitetura e Urbanista denunciada, ou seja, aplicação da penalidade de
73 advertência reservada, acrescida de multa no valor de 4 (quatro) anuidades, previstas no art. 19, inciso I
74 e IV da Resolução nº 058, por infração às regras 3.2.1 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina do
75 CAU/BR. O conselheiro procedeu também à leitura da deliberação da Comissão, que aprova o relatório
76 e voto apresentado, bem como da minuta de deliberação plenária, que aprova os termos da Deliberação
77 nº 043/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A
78 Deliberação Plenária, DPOBR 0067-04/2017, foi aprovada com 26 votos a favor, 00 contrários, 00
79 abstenções e 01 ausência, com declaração de voto favorável do Conselheiro Celso Costa de MS. **6.5.**
80 **Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar**
81 **nº 2008-5-11905 (CAU/RJ); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro **RENATO**
82 **NUNES**, relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que propõe o conhecimento
83 do recurso interposto e o arquivamento da denúncia, nos termos da Deliberação Plenária do CAU/RJ, e
84 solicitar o envio dos autos à Assessoria Jurídica do CAU/RJ para que se manifeste sobre a legitimidade
85 do documento incluído no recurso da denunciante, com o objetivo de obter provimento diverso ao da
86 instância de origem.. O conselheiro procedeu também à leitura da deliberação da Comissão, que aprova
87 o relatório e voto apresentado, bem como da minuta de deliberação plenária, que aprova os termos da
88 Deliberação nº 039/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de
89 votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-05/2017, foi aprovada com 26 votos a favor, 00
90 contrários, 00 abstenções e 01 ausência. **6.6. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em**
91 **grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 196376/2014 (CAU/MS); Origem Comissão de**
92 **Ética e Disciplina:** O conselheiro **LUIZ AFONSO**, relator do processo, procedeu à leitura de seu
93 relatório e voto, em que propõe o conhecimento do recurso interposto e dar provimento, para que o
94 processo ético-disciplinar seja arquivado sem aplicação de qualquer sanção ao profissional, por entender
95 que o denunciado agiu nos limites de suas responsabilidades e se colocou inteiramente à disposição para
96 resolver os problemas, o que não foi possível por motivos alheios à sua vontade. O conselheiro procedeu
97 também à leitura da deliberação da Comissão, que aprova o relatório e voto apresentado, bem como da
98 minuta de deliberação plenária, que aprova os termos da Deliberação nº 044/2017-CED-CAU/BR. O
99 Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR
100 0067-06/2017, foi aprovada com 26 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 01 ausência. **6.7.**
101 **Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar**
102 **nº 1000021529/2015 (CAU/SC); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro **CLÊNIO**
103 **PLAUTO**, relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que propõe ao Plenário,



104 acatar o recurso interposto e, no mérito, dar provimento parcial para afastar as sanções ético-
105 disciplinares de suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do registro profissional e multa de
106 08 (oito) anuidades, na instância de origem, e aplicar exclusivamente a sanção ético-disciplinar de
107 censura pública, nos termos do art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.004/2003, e dos arts. 71 e 72 da Lei
108 nº 5.194/1966, por infração ao art. 8º do Código de Ética Profissional (anexo da Resolução CONFEA nº
109 1.002, de 26 de novembro de 2002). O conselheiro procedeu também à leitura da deliberação da
110 Comissão, que aprova o relatório e voto apresentado, bem como da minuta de deliberação plenária, que
111 aprova os termos da Deliberação nº 045/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO**
112 anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-07/2017, foi aprovada com 24
113 votos a favor, 00 contrários, 03 abstenções e 00 ausências. **6.8. Projeto de Deliberação Plenária de**
114 **juízo do Processo de Fiscalização nº 1000006131/2014, em grau de recurso ao Plenário do**
115 **CAU/BR do CAU/MG; Interessada: Reve Realizações Empreendimentos Imobiliários e**
116 **Consultoria; Origem Comissão de Exercício Profissional:** O conselheiro relator do processo
117 **RICARDO FONSECA** procedeu à leitura de seu relatório e voto, aprovado por unanimidade na CEP-
118 CAU/BR, que concluiu que é imprópria a exigência de registro da interessada junto ao CAU/MG, tendo
119 em vista a inexistência de comprovação de que a empresa exerce arquitetura e urbanismo,
120 recomendando o deferimento do recurso da pessoa jurídica interessada com anulação do auto de
121 infração e da multa e o arquivamento do processo com o envio dos autos ao CAU/MG para as devidas
122 providências. O conselheiro **JOSÉ GODOY** manifestou-se contrário ao parecer apresentado,
123 ressaltando que a empresa não alterou seu contrato social, mantendo as atividades de “construção de
124 edifícios”, “administração de obras”, “serviços de arquitetura” e “serviços de reforma”, podendo
125 executar estas atividades a qualquer momento. O conselheiro **HEITOR MAIA** destacou que é por meio
126 do contrato social da empresa que o Conselho constata e prova a atividade da arquitetura e urbanismo.
127 Informou que os processos oriundos do CAU/MG analisados pelo Plenário do CAU/BR, até aquele
128 momento, foram motivados apenas pela constatação de atividades de arquitetura no CNAE da pessoa
129 jurídica, diferentemente do processo em questão. O conselheiro **HUGO SEGUCHI** questionou se a
130 simples presença de atividades de arquitetura e urbanismo no contrato social seria a comprovação de
131 que a pessoa jurídica efetivamente atue na área, conforme disposto no artigo 7º da Lei 12.378. O
132 presidente **HAROLDO PINHEIRO** enfatizou que o artigo 7º da Lei 12.378 diz que, mesmo não
133 realizando atos privativos, exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou
134 jurídica que se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de
135 arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. Sugeriu que, para melhor instrução do processo, a
136 discussão fosse suspensa para apreciação na reunião plenária seguinte, que foi acatada pela Comissão de
137 Exercício Profissional do CAU/BR e pelo Plenário. **6.9. Projeto de Deliberação Plenária de**
138 **juízo do Processo de Fiscalização nº 1000008842/2014, em grau de recurso ao Plenário do**



139 **CAU/BR do CAU/MS. Interessada: Oka Pisos & Acabamentos; Origem Comissão de Exercício**
140 **Profissional:** O conselheiro relator do processo **CLAUDEMIR ANDRADE** procedeu à leitura de seu
141 relatório e voto, aprovado por unanimidade na CEP-CAU/BR, que concluiu que é impropria a exigência
142 de registro da interessada junto ao CAU/MS, tendo em vista a inexistência de comprovação de que a
143 empresa exerce arquitetura e urbanismo, recomendando o deferimento do recurso da pessoa jurídica
144 interessada com anulação do auto de infração e da multa e o arquivamento do processo com o envio dos
145 autos ao CAU/MS para as devidas providências. O conselheiro **HEITOR MAIA** destacou que não há
146 nada no processo que comprove que a empresa exerce atividades de arquitetura e urbanismo, e que o
147 fato de ter uma arquiteta contratada não quer dizer nada. Informou que acompanha o relatório e voto do
148 conselheiro relator, mas que o Plenário poderia cometer um equívoco, caso houvesse no contrato social
149 da empresa a descrição de serviços de arquitetura e urbanismo. A conselheira **GISLAINE SAIBRO**
150 questionou se não seria o caso de devolver o processo para diligência e verificação da atuação da
151 empresa como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo. Enfatizou que o processo é
152 emblemático, pois envolve a questão das lojas e empresas que têm arquitetos e urbanistas que prestam
153 serviços. O conselheiro **RENATO NUNES** declarou que não se sentia em condições em votar e pede
154 vista do processo. O conselheiro **ANDERSON FIORETI** destacou que não se pode multar uma
155 empresa pelo simples fato dela empregar um arquiteto e não estar registrada no conselho. Enfatizou que
156 é necessário que seja comprovado que este arquiteto desempenha atividades de arquitetura pela empresa
157 ou que esta empresa tenha em seu contrato social atividades de arquitetura e urbanismo. O presidente
158 **HAROLDO PINHEIRO** esclareceu que o CAU fiscaliza o exercício da arquitetura e do urbanismo,
159 devendo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício desta profissão. Sendo assim, se uma empresa se
160 apresenta como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo, ela deve ser fiscalizada. Em seguida,
161 suspendeu a discussão para que o processo fosse apreciado novamente na próxima reunião plenária, de
162 acordo com o Regimento do CAU/BR, com a apresentação do relatório e voto do conselheiro Renato
163 Nunes. **6.10. Projeto de Deliberação Plenária que aprova Resolução que dispõe sobre as normas**
164 **para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e**
165 **Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do**
166 **Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de**
167 **revisão e para a reabilitação profissional; Origem: Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro
168 **NAPOLEÃO FERREIRA**, coordenador da CED e relator da matéria, fez a leitura da minuta de
169 Resolução e da Deliberação Plenária, que recebeu alguns destaques. O presidente **HAROLDO**
170 **PINHEIRO**, destacou o artigo 9º, Parágrafo 1º, “a instauração do processo ético-disciplinar, mediante
171 representação, se dá por meio de denúncia escrita e identificada”, e questionou se a comissão estava
172 excluindo a possibilidade de denúncia anônima. Depois de uma exposição de ideias do Presidente
173 **HAROLDO PINHEIRO**, dos conselheiros **GISLAINE SAIBRO**, **NAPOLEÃO FERREIRA**,



174 **ANDERSON FIORETI, MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO COSTA, RENATO**
175 **NUNES** e do ouvidor **ROBERTO SIMON**, a CED-CAU/BR aceitou a alteração dos textos do art 9º, §
176 2º para: “A instauração de ofício do processo ético-disciplinar se dá em função do conhecimento do
177 fato por meio de atividade fiscalizatória a cargo do agente de fiscalização do CAU/UF, de comunicação
178 de autoridade competente, de denúncia de fonte não identificada ou de qualquer outra fonte idônea”; Do
179 art 14º para “A instauração de ofício do processo ético-disciplinar por meio de denúncia de fonte não
180 identificada ou de qualquer outra fonte idônea decorre da análise do fato legitimamente levado ao
181 conhecimento do CAU/UF ou do qual tenha tomado conhecimento diretamente”; a troca da palavra
182 “investigado” para “denunciado” do art 10º; A alteração do § 2º do art 11º para “A denúncia referente à
183 negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico, deverá ser fundamentada, quando solicitado por um
184 laudo técnico referente ao assunto”; alteração da palavra “orgânica” para “organizacional” do § 4º do
185 art 12º e a inclusão do § 5º do art 12º “Quando na estrutura organizacional do CAU/UF uma mesma
186 comissão acumular competências de Exercício Profissional e de Ética e Disciplina, nos termos do artigo
187 X do Regimento Geral do CAU”; inclusão da expressão “comissão temporária composta
188 exclusivamente por conselheiros” no art 17º; No art 20º, § 1º, inciso V, troca das palavras “potencial
189 configuração” para “possível enquadramento”, alteração do § 2º para “Caso a denúncia não preencha
190 os requisitos do art. 11, o relator deve solicitar à Presidência do CAU/UF que intime o denunciante para
191 que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com
192 precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar” e inclusão do
193 termo “nos termos regimentais” no § 5º ; Retirada da palavra “preferencialmente” do art 39º; Troca de
194 “como primeiro ponto de pauta” para “conforme o Regimento Geral do CAU” do caput do art 50º;
195 alteração do § 9º do art 50º para “Em caso de constatação que o conselheiro agiu dolosamente ao
196 ocultar impedimento, este responderá de ofício a processo ético-disciplinar, podendo resultar na perda
197 do mandato”. Inclusão da expressão “plenária ordinária subsequente” no § 1º do art 52º; Inclusão da
198 expressão “no CAU/UF” no § 3º do art 55º; Troca da palavra “órgão julgador” para “Plenário” no art
199 68º; Inclusão da expressão “não sendo permitida sua publicação por meio algum” no art 79º; Inclusão da
200 expressão “além do aviso de bloqueio do acesso ao SICCAU” no § 2º do art 82º; Exclusão do § 3º do art
201 88º “A multa poderá ser paga de forma parcelada, a requerimento do infrator, em parcelas mensais
202 mínimas de 1 (uma) anuidade”; Alteração do art 102º para “O ato processual será declarado nulo
203 quando resultar prejuízo para as partes” e Art. 103º para “O ato processual não será declarado nulo se,
204 realizado de outro modo, alcançar a mesma finalidade e sem prejuízo para as partes”; Inclusão dos
205 artigos 117ºA “Transitado em julgado o pedido de reabilitação com resultado favorável ao interessado,
206 este deverá cursar programa de reabilitação com conteúdo de Ética e Disciplina promovido pelo
207 CAU/UF” e 120º A “A aplicação de sanções ético-disciplinares às sociedades de prestação de serviços
208 com atuação nos campos da Arquitetura e Urbanismo, nos termos do parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº



209 12.378, de 2010, será regulamentada em ato normativo do CAU/BR, que estabelecerá as infrações
210 imputáveis e as sanções cabíveis”. Após a discussão, o Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o
211 regime de votação. A Deliberação Plenária, DPOBR 0067-10/2017, foi aprovada com 21 votos a favor,
212 00 contrários, 00 abstenções e 06 ausências. **6.11. Projeto de Deliberação Plenária que aprova**
213 **Resolução que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, o processo**
214 **administrativo de cobrança que irá proceder a suspensão de registro decorrente de inadimplência,**
215 **e dá outras providências; Origem Comissão de Planejamento e Finanças:** O coordenador
216 **ANDERSON FIORETI** informou que o assunto já era de conhecimento do plenário, pois fazia parte da
217 Resolução de inclusão em dívida ativa, e foi removido do texto na ocasião por se tratar de assunto
218 distinto. As únicas alterações feitas foram para adaptação ao novo Regimento Geral do CAU. Fez a
219 leitura do texto da resolução, e em seguida da Deliberação Plenária. Após sugestão de correção textual
220 por parte da conselheira Gislaïne Saibro e esclarecimento de dúvida do conselheiro Wellington Camarço
221 a matéria foi posta em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. **6.12. Projeto de**
222 **Deliberação Plenária que aprova a Carta de Serviços do CAU, como documento que contempla**
223 **todos os serviços básicos, uniformes e obrigatórios prestados pelo Conjunto Autárquico (CAU)**
224 **aos cidadãos; Origem Comissão de Organização e Administração:** A conselheira **GISLAINE**
225 **SAIBRO** informou que a Comissão levava para apreciação a institucionalização da Carta de Serviço,
226 que já havia sido apresentada ao Plenário e consistia em um trabalho da Rede Integrada de
227 Atendimento, deixando claro que o CAU tinha um documento que informava a prestações de serviços,
228 os prazos entre outros. Ressaltou que estava sendo apreciada apenas a estrutura, deixando em aberto as
229 alterações necessárias que seriam feitas com uma certa regularidade, ocasionando agilidade no conselho.
230 Esclareceu que caso fosse necessário alterar a estrutura da Carta de Serviços, ela passaria pela
231 homologação do Plenário. Leu a minuta de deliberação plenária. O conselheiro **HUGO SEGUCHI**
232 questionou sobre o nome da Carta fazer referência apenas ao cidadão do CAU. A conselheira
233 **GISLAINE SAIBRO** solicitou a alteração do nome para Carta de Serviços ao Cidadão – Conselho de
234 Arquitetura e Urbanismo. O presidente **HAROLDO PINHEIRO** colocou a matéria em votação, sendo
235 aprovada por unanimidade, com duas ausências. **6.13. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a**
236 **1ª Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP; Origem Comissão**
237 **de Planejamento e Finanças:** O coordenador **ANDERSON FIORETI** apresentou a 1ª Reprogramação
238 do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP, na qual houve um incremento de R\$ 18 milhões,
239 totalizando R\$ 84,1 milhões, 27% a mais que a programação atual, distribuídos em 53 projetos e 26
240 atividades. O coordenador adjunto **HEITOR MAIA** informou que o incremento se deve à compra da
241 sede, no valor de R\$ 33 milhões. O conselheiro **RENATO NUNES** ressaltou que há a necessidade do
242 CAU/SP ter uma sede grande, que havia uma busca desde a gestão anterior, mas até então não havia se



243 encontrado uma solução, e que o processo é muito rigoroso. Prosseguiram pela leitura da Deliberação
244 Plenária, e em seguida foi posta a matéria em votação, aprovada pela maioria dos votos, com abstenção.

245 **6.14. Projeto de Deliberação Plenária que aprova as Diretrizes para Reprogramação do Plano de**
246 **Ação e Orçamento 2017; Origem Comissão de Planejamento e Finanças:** O coordenador
247 **ANDERSON FIORETI** apresentou as Diretrizes, com incremento de 0,2%, ou R\$ 294 mil reais,
248 devido ao aumento de arrecadação proveniente do aumento de egressos. O CSC terá um aumento de
249 15,8%, totalizando R\$13,7 milhões, em decorrência da incorporação de superávit de exercícios
250 anteriores. Do total, R\$ 115,9 milhões se referem aos CAU/UF e \$28,9 milhões ao CAU/BR. Em
251 seguida, fizeram a leitura da Deliberação Plenária e a matéria foi posta em votação, sendo aprovada por
252 unanimidade. **6.15. Projeto de Deliberação Plenária que aprova o calendário de reuniões**
253 **ordinárias da CEN; Origem Comissão Eleitoral Nacional:** O conselheiro **FERNANDO COSTA**
254 relatou que o calendário foi concebido com base no Calendário Eleitoral, sendo programadas apenas
255 reuniões ordinárias, necessárias aos julgamentos do processo eleitoral, e as demais serão convocadas na
256 forma de reuniões extraordinárias, conforme haja necessidade. Esclarece que não haverá convocação às
257 reuniões ordinárias que tratem exclusivamente de julgamento e não houver demanda. É procedida a
258 leitura do texto da minuta de Deliberação Plenária. O presidente **HAROLDO PINHEIRO** perguntou se
259 o Plenário estava em condições de votar e colocou a matéria em regime de votação. Posteriormente
260 anunciou a aprovação da proposta pela DPOBR 0067-15/2017 com 23 votos a favor, 0 contrários, 0
261 abstenções e 4 ausências. **6.16. Apresentação do anteprojeto de Resolução que dispõe sobre a**
262 **confeção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, pelos**
263 **Conselhos de Arquiteturas e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); Origem**
264 **Comissão de Organização e Administração:** O presidente **HAROLDO PINHEIRO**, com o
265 consentimento do Plenário, informou a todos que aquele Projeto de Deliberação seria retirado de pauta
266 para posterior análise. **6.17. Apresentação do Relatório da participação do Conselheiro Fernando**
267 **Diniz na Convenção do Instituto Americano de Arquitetos (AIA) e na 6ª Reunião Geral do Acordo**
268 **de Canberra; Origem Comissão de Relações Internacionais:** O presidente **HAROLDO**
269 **PINHEIRO**, com o consentimento do Plenário, informou a todos que aquele Projeto de Deliberação
270 seria retirado de pauta para posterior análise. **6.18. EXTRAPAUTA: Projeto de Deliberação Plenária**
271 **que corrige erros materiais do Regimento Geral do CAU, do modelo de Regimento Interno dos**
272 **CAU/UF e Regimento Interno do CAU/BR; Origem Comissão de Organização e Administração:**
273 A conselheira **GISLAINE SAIBRO** informou que havia um artigo do Regimento Geral do CAU que
274 citava apenas uma lei e que na última revisão feita, foi detectado que era importante citar toda a
275 legislação aplicável. Leu a minuta da deliberação plenária. O presidente **HAROLDO PINHEIRO** abriu
276 para discussão. O conselheiro **HEITOR MAIA** citou que no CAU Alagoas, essa era uma preocupação,
277 pois a lei estabelecia o percentual de cinquenta por cento de ocupação dos cargos de livre provimento



278 por concurso público e, no conselho, havia menos do que isso, sendo preenchidos por seleção pública
279 simplificada. O presidente **HAROLDO PINHEIRO** solicitou a abertura da votação, sendo aprovada a
280 deliberação plenária por unanimidade. **7. Pauta Especial: CAU conversa com Paulo Ormino**
281 **Azevedo, e lançamento do seu livro “A Memória das Pedras” (22 de junho, quinta-feira, às**
282 **17h00).** O presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou a presença no Plenário do CAU/BR do colega
283 Paulo Ormino Azevedo, e pediu que compusesse a mesa naquela oportunidade de conversa e do
284 lançamento do seu livro “A Memória das Pedras”. O escritor, arquiteto e urbanista **PAULO**
285 **ORMINDO** falou da sua satisfação de voltar ao Plenário do CAU/BR onde foi, durante 3 anos,
286 conselheiro federal, representando os arquitetos e urbanistas da Bahia. Disse que o livro que estava
287 lançando era uma obra de contos e de crônicas sobre arquitetura, onde a pessoa que fez o prólogo,
288 chamou aquilo de “o transitório definitivo”. Ressaltou que a expressão era apropriada, pois quando se
289 projeta, vem à cabeça uma série de considerações que, normalmente, se perdem, mas se incorporam
290 propriamente as reflexões do projeto, que quando materializada em um livro, se transforma em alguma
291 coisa mais duradoura do que, simplesmente, as palavras que se perdem. Informou que o nome do
292 trabalho era “A memória das pedras”, que é uma preocupação com os novos métodos, os novos suportes
293 da memória que, naturalmente, desaparecem muito rapidamente. Falou que ficava muito impressionado
294 quando via fotografias de metade do Século XIX, aqueles vídeos sobre Copas do Mundo e outros
295 registros, como aquelas coisas vão se perdendo, ratificando que a memória das pedras conserva 2 mil
296 anos e um outro tipo de memória, de 30 anos, pode se perder. Após comentar um pouco mais sobre seu
297 livro, concluiu pedindo que todos lessem, divulgassem, comentassem e criticassem em favor da boa
298 Arquitetura. A conselheira **CÁSSIA ABDALLA** disse que acompanhava um pouco o trabalho do
299 senhor Paulo Ormino, mesmo assim, se sentia muito feliz em ter trabalhado com uma pessoa como ele
300 e aprendido muito. Disse que foi uma pena que ele não tivesse continuado no CAU/BR, embora
301 estivesse no CAU da Bahia. Agradeceu por sua jovialidade em nos presentear com um livro daquela
302 envergadura. O senhor **PAULO ORMINDO** agradeceu aos colegas Simon, Maria Laís, Fernando,
303 Lana, Renato, Hildebrando, Napoleão, Hugo, enfim, todos, pelas colocações feitas a sua pessoa, ao seu
304 trabalho como arquiteto e urbanista, ao seu livro e, principalmente, pela oportunidade de estar de volta
305 naquele Plenário do CAU/BR. **8. Comunicados dos Conselheiros;** O conselheiro **MANOEL DE**
306 **OLIVEIRA FILHO** disse que gostaria de fazer um comunicado aos presentes que o IAB do Paraná
307 estava fazendo um concurso público para a Praça de Guaratuba, e que os interessados, aqueles
308 *concurseiros*, que quisessem participar, estava aberto aquele concurso público. O conselheiro
309 **WELLINGTON VELOSO** ratificou que a CPP-CAU/BR estava realizando o II Seminário Nacional de
310 Empreendedorismo em Arquitetura e Urbanismo, com o apoio do CAU/RS no dia 4 de julho de 2017.
311 Falou sobre o fato ocorrido no final da última plenária ampliada, quando o documento que foi trazido
312 em cima da hora, provocando comentários da FNA. Pediu que, se houvesse um documento desses, fosse



313 ser colocado na plenária com o conhecimento prévio de todos, não utilizando a plenária como parte
314 política para envolver os arquitetos de todo o Brasil. **9. Encerramento;** O presidente **HAROLDO**
315 **PINHEIRO**, no dia vinte e três do mês de junho de dois mil e dezessete, encerrou a 67ª Plenária
316 Ordinária do CAU/BR às 18:00 horas, agradecendo a disponibilidade de todos para o sucesso daquela
317 reunião.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

DANIELA DEMARTINI

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**68ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes			X	
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				X
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Risale Neves Almeida			X	
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima			X	
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				X
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0068/2017****Data:** 20/07/2017**Matéria em votação:** Aprovação da ata da 67ª Reunião Plenária Ordinária**Resultado da votação:** Sim (21) Não (0) Abstencões (03) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**